



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CARTÓRIO - NUCART/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

PROCEDIMENTO DE DEPORTAÇÃO Nº 0 /2022/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ

**P O R T A R I A**

**MARINA JAYME BASÍLIO DE OLIVEIRA**, Delegada de Polícia Federal, lotada e em exercício na DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ, no uso de suas atribuições legais e, em face do contido no Despacho NFTI/DELEMIG/DREX/SR/PF/RJ 22083654, do Processo SEI nº 08460.000469/2022-57, informando que o estrangeiro não se regularizou e nem deixou o território nacional, em que pese ter sido notificado a deixar o país voluntariamente ou a regularizar sua situação imigratória no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Autos de Infração constantes dos Anexos 22095715 e 22095745, e tendo em vista o disposto na Lei 13.445/2017, nos artigos 50 e seguintes, no Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamentou a Lei de Migração, e nas disposições da Instrução Normativa DG/PF 226/2022, de 05 de maio de 2022;

**RESOLVE:**

Instaurar, nos termos dos art. 50 e seguintes da Lei 13.445/2017 e art. 187 e seguintes do Decreto 9.199/2017 e com com base nos documentos já constantes no Processo SEI nº 08460.000469/2022-57, procedimento administrativo para instruir a deportação de **MICHEL ALEJANDRO ANDRES ROJAS RAMIREZ**, nacionalidade chilena, data de nascimento 17/07/1993, portador do documento de viagem nº F16794101, filho de MICHEL ROJAS TORREBLANCA e NORA RAMIREZ SALVO, tendo em vista que no presente processo restou demonstrado que o estrangeiro permanece no Brasil mesmo após decorrido o prazo estabelecido para regularização de sua situação no país,

**DETERMINA:**

1. Registrar o presente Procedimento de Deportação (PD) no SISCART;
2. Notificar, via NO/DELEMIG/RJ, o deportando e seu defensor constituído, se houver, dando conta da instauração do Procedimento de Deportação e do prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa técnica escrita, na forma da alínea b do inciso II do Art.188 do Decreto nº 9199/2017, anexando cópias dos Autos de Infração constantes dos Anexos 22095715 e 22095745;
3. Notifique-se, preferencialmente por meio eletrônico, a repartição consular do país de origem do deportando, dando conta da instauração do Procedimento de Deportação;
4. Notificar, preferencialmente por meio eletrônico, a Defensoria Publica da União, na ausência de defensor constituído, a apresentar, no prazo de vinte dias, defesa técnica escrita;
5. Publicar a portaria no site eletrônico da Policia Federal;

6. Comunique-se à Divisão de Alertas e Restrições (DIAR/CGPI/DIREX/PF), por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), da instauração do Procedimento.
7. Ativar alerta no Sistema de Trafego Internacional- Módulo de Alertas e Restrições- STI-MAR “Instaurado Procedimento de Deportação”.
8. Manter o procedimento aberto na Unidade.



Documento assinado eletronicamente por **MARINA JAYME BASILIO DE OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 26/09/2022, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25153019** e o código CRC **8F6800F9**.